LEI Nº 4140-A

Altera a Lei nº 4044-A, de 8 de julho de 2020, que fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal do ano de 2021, para regulamentar o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Proc. nº 19113/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 4044-A, de 8 de julho de 2020, que fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Fiscal do Ano de 2021, para regulamentar as hipóteses excepcionais de contratação de horas extras, na forma do art. 22, parágrafo único, inciso V, *in fine*, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O artigo 10 da Lei nº 4044-A, de 8 de julho 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10 .....

Parágrafo único - Caso a despesa de pessoal ultrapassar o limite de 95% (noventa e cinco por cento) que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços finalísticos inadiáveis nas áreas de saúde, defesa civil, assistência social, segurança urbana, fiscalização e zeladoria, a fim de evitar situações de risco e prejuízos à sociedade."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de junho de 2021.

PUBLICADO EM 12/06/21
no Jornal Diário do Litoral
Proc. 116/21 fls 48/21

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal